

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Anúncio n.º 8603/2007**

### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência n.º 331/07.9TBPVL em que são:  
Insolvente: Castro Silva & Cunha, Lda., NIF — 505685868, Endereço: Av. Bombeiros, 60 — Trás, Póvoa de Lanhoso, 4830-000 Póvoa de Lanhoso

Administrador da Insolvência Dr(a). Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º SI 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 25/10/2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente — cf- artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e artigo 232.º, ambos do CIRE.

29 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Ramos Reis*.

2611071866

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 8604/2007**

### Insolvência pessoa colectiva (requerida) Processo: 2336/07.0TBSTS

Requerente: Liliana Marlene da Silva Machado e outro(s).  
Insolvente: Eulalia & Anabela Lda

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 03-12-2007, pelas 10:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eulalia & Anabela Lda, NIF — 504055542, Endereço: Apart 216, Varzea do Monte, 4784-909 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Eulalia Julia da Rocha Festa Carvalho, nacional de Portugal, NIF — 132393026, BI — 3847943, Endereço: Rua Clichy, 57, Bloco VI, Entrada B — 4.º Dtº, 4780-000 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Elisabeth Maria Borges Lima Gonçalves Freitas*.

2611071859

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

**Anúncio (extracto) n.º 8605/2007**

### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 271/07.1TBSAT

Requerente: Manuel Fernando Esteves de Almeida  
Requerida: MAURICONSTROI — Construções, L.ª

No Tribunal Judicial de Sátão, Secção Única de Sátão, no dia 20-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: MAURICONSTROI, Construções. L.ª, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sátão com o NIF — 502877030, Endereço: Quinta da Miusã, Sátão, 3560-156 Sátão, com sede na morada indicada.

Ao gerente da requerida Mauro dos Santos de Barros, com o B.I. n.º 13255955 foi fixada a residência constante do B.I. — Quinta da Miusã L. 4 2 Fase — Sátão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Serpa Pinto n.º 37 — 1.º Esq., 3510-112 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 e artigo 188 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Silvia Casalta Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice de Jesus Sales*.

2611071872

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 8606/2007

#### Processo: 408/07.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: QUIMIFLEX — Produtos Químicos, Ld.ª  
Insolvente: SOLINGUE — Fábrica de artigos de Borracha, Lda.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-11-2007, às 07:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SOLINGUE — Fábrica de artigos de Borracha, Lda., pessoa colectiva n.º 501740953, com sede na Rua das Lages n.º 972, 4405-000 Vila Nova de Gaia

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq.º, 1500-445 Lisboa

São administradores do devedor:

Agostinho Alves, NIF — 168299631, BI — 3862624, Endereço: Rua Armando Tavares, 319,

Vilar do Paraíso, 4405-841 Vila Nova Gaia e Rosa Olímpia Oliveira Gomes Pais Alves., NIF — 161026940, BI — 3253093, Endereço: Rua Armando Tavares, 319, Vilar do Paraíso, 4405-841 Vila Nova Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611071584

### Anúncio n.º 8607/2007

#### Processo: 463/06.0TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Honorgest, S. A.

Devedor: Ecochomo Redes Gas Climatização L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-02-2007, 6 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ecochomo Redes Gas Climatização L.ª, NIF — 502839414, Endereço: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 650, 4475-009 Barca — Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º, Sala 8, 4420-193 Gondomar

São administradores do devedor:

Raul Alberto Fernandes Ferreira, Endereço: Rua Dr. Bernardino Machado, 650, Barca, 4475-009 Maia

Rui Nelson de Bessa Rigueira, Endereço: Rua Dr. Bernardino Machado, 650, Barca, 4475-009 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE